



AUTORIZAÇÃO Nº 8347 /2014

Columbia Tristar Warner Filmes de Portugal Lda., após ter sido notificada da Autorização n.º 7919/2014, concedida no âmbito do processo n.º 3878/2013, solicitou a rectificação da mesma por não contemplar todas as entidades identificadas como encarregadas do processamento da informação e dos fluxos internacionais de dados para países terceiros.

Assim, por ter havido lapso, nos termos do artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo delibera-se revogar a Autorização n.º 7919/2014 e conceder nova, nos seguintes termos:

*

A Columbia Tristar Warner Filmes de Portugal, Lda., notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética).

A Navex Global (anteriormente EthicsPoint, Inc. e Global Compliance, Inc.), Time Warner Inc. e Time Warner Bros. Entertainment Inc. com sede nos Estados Unidos da América e aderentes ao Safe Harbor, a Warner Bros. Entertainment UK Limited, com sede no Reino Unido, e a Warner Bros. Entertainment España SL, com sede em Espanha, são as entidades encarregadas do processamento da informação. Estas devem encontrar-se vinculadas à entidade responsável pelo tratamento por via de subcontratação, nos termos dos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).

A CNPD já se pronunciou na Deliberação n.º 765/2009¹ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da lei em matéria de proteção de dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf

fixou que só podem ser objeto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade, no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

Os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. al. b) do artigo 5.º da LPD)

O fundamento de legitimidade é a execução de finalidades legítimas do responsável, previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LPD.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPD nos termos previstos na Deliberação n.º 765/09.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 30º da LPD, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 765/2009, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados nos seguintes termos:

Responsável – Columbia Tristar Warner Filmes de Portugal, Lda.

Finalidade - Gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular.

Categorias de dados pessoais tratados – Identidade e categoria profissional do denunciante, identidade e categoria profissional do denunciado, identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento de dados, os factos denunciados passíveis de integrarem atividades consideradas irregulares, no âmbito das atividades de contabilidade, auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, os elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação e o destino dado à denúncia.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação – Por escrito, dirigido ao responsável na sede, sita na Rua Barata Salgueiro, n.º 30, 6º Direito, 1250-044 Lisboa.

Comunicações de dados pessoais a terceiros – Não.

Interconexões – Não há.



Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros – Navex Global (anteriormente EthicsPoint, Inc. e Global Compliance, Inc.), Time Warner Inc. e Time Warner Bros. Entertainment Inc.

Prazo máximo de conservação dos dados - Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis; Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 meses a contar do encerramento das averiguações; Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.

Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 765/09 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 16 de setembro de 2014

Luís Barroso (O Vogal, em substituição da Presidente)